

RESOLUÇÃO CFN Nº 481/2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelas Pessoas Jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas:

II - demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 10.000,00	R\$ 634,97
De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.028,65
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.751,64
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000.00	R\$ 2.846,38
De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 5.035,96
Acima de R\$ 900.000,00	R\$ 10.947,72

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 2°. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições:

I - com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2011;

 II - sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2011;

III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no *caput* deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

Rosane Maria Nascimento da Silva Presidente do CFN CRN-1/191

Ivete Barbisan Secretária do CFN CRN-2/0090

(Publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2010, página 103, Seção I)